

PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2014.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei n. 670/2014, de autoria do Poder Executivo, que almeja corrigir erro material constante de lei aprovada nesta CMPA.

1. Saliento que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. O Poder Executivo, guardadas as devidas proporções e exceções legais, detém a competência para propositura do projeto de lei, restando isso garantido pela Constituição Federal, fato que consubstancia a possibilidade de apresentar o presente projeto de lei.
3. Estão atendidas as regras Constitucionais e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.
4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

5. O PL visa corrigir simples erro material no que se refere à numeração do registro do estatuto e à numeração do livro em que se encontra registrada a associação em cartório – vide justificativas anexas.
6. O projeto encontra-se em condições de tramitar e poderá ser levado a plenário, sendo o parecer deste assessor jurídico favorável.

É o parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
OAB/MG 98.673